

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA”, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017, ÀS 20:00 HORAS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2017, às 20:00h, em segunda convocação, na sua sede social, localizada na Rua Campos Sales, nº. 2188, Jardim América II, município de Valinhos - SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos – Grupo Gente Novo Rumo – “CCAVA”, identificados na lista de presença devidamente assinada. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente Anélio Zanuchi, que convidou um dos presentes para presidir a assembleia. Foi indicado e aclamado por unanimidade o próprio presidente da instituição, que assumiu a direção dos trabalhos da assembleia e que convidou a mim, José Narciso Sturaro, para secretariar a sessão e lavrar a ata da assembleia, o que aceitei. A seguir, dando por instalados os trabalhos, com número regular de associados consoante o Estatuto Social, o Presidente determinou que se procedesse à leitura da ordem do dia, que foi informada aos associados previamente, por meio de edital afixado na sede da associação, e publicado na imprensa local, no Jornal Folha de Valinhos de 24/06/2017, para deliberar sobre alterações no Estatuto Social, visando adequação ao marco regulatório do terceiro setor, instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Foi solicitada a leitura do edital, cujo documento publicado conteve os seguintes termos: “Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo – ‘CCAVA’. Anélio Zanuchi, Presidente da Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos – Grupo Gente Novo Rumo “CCAVA”, convoca todos os associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na quadra da sede da entidade, no dia 28/06/17, às 19h30min. em primeira convocação, e às 20:00h, em segunda convocação, para deliberar sobre alterações no Estatuto Social, para efeito de atendimento à Lei nº 13.019/14, cujas alterações propostas estão afixadas no quadro de avisos da sede da associação, e comunicação de cargos que se encontra vagos. O presente edital está afixado na sede da entidade e publicado. Valinhos, 14 de junho de 2017. Anélio Zanuchi – Presidente”. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que as alterações estatutárias almejadas visam, precipuamente, adequar o Estatuto Social ao marco regulatório do terceiro setor, instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, ainda, modificar a composição dos Conselhos Fiscal e Técnico, facilitando o preenchimento desses cargos de modo a melhor desenvolvimento das atividades da associação. O Presidente esclareceu que a instituição é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, com seus objetivos sociais previstos no artigo 3º do Estatuto Social, declarada como Entidade de Utilidade Pública Federal, conforme a Portaria Federal nº 685, de 04/04/2007 e Entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2372, de 07/05/1991, e que todas as atividades e serviços sociais são desenvolvidas e ofertadas gratuitamente ao público atendido pela associação, sendo detentora do CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. O Presidente enfatizou, ainda, que todas as atividades sociais desenvolvidas visando o cumprimento das finalidades da associação sempre foram oferecidas gratuitamente e que os programas desenvolvidos atualmente, de “acolhimento institucional”, de “serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças” e de “acolhimento familiar” são oferecidos à comunidade gratuitamente. Feitos esses esclarecimentos, o Presidente apresentou proposta de modificação do teor Parágrafo Terceiro do artigo 3º do Estatuto Social, para que passe a ter os seguintes termos: PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atingir os seus objetivos sociais, a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA” manterá, como filial nº 1, o “Projeto Janela Aberta”, localizado na Avenida Campos Sales, nº. 2204, Jardim América II, no município de Valinhos - SP, no qual poderá desenvolver Serviços de Proteção Social Básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, e outros serviços sociais, com atividades pedagógicas e culturais, atendendo inclusive

adultos e idosos, visando ações intergeracionais e heterogêneas na composição de grupos, conforme a necessidade e disponibilidade da associação, com oferecimento de oficinas de inclusão digital, fotografia, áudio e vídeo, música, pintura, danças, teatro, culinária, idiomas, capoeira e outras atividades, que sejam de interesse da comunidade. Foi aberta a discussão sobre a proposta apresentada e em seguida passou-se à votação, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Para efeito de cumprimento do artigo 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Presidente esclareceu que a escrituração das demonstrações contábeis e financeiras da associação já é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e que, por isso, apresenta-se a proposta de acrescer um parágrafo único ao artigo 59 do Estatuto Social, com os seguintes termos: **PARÁGRAFO ÚNICO.** A escrituração contábil da associação é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Foi aberta discussão sobre esta proposta e em seguida passou-se à votação, cuja proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente esclareceu que o Conselho Fiscal é composto de 08 membros, ponderando que com menor número de componentes ficarão facilitadas as suas reuniões e deliberações, motivo pelo qual propôs dar nova redação ao artigo 30, reduzindo o número de conselheiros para tal dispositivo estatutário passe a ter os seguintes termos: **ARTIGO 30.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria. Foi aberta discussão sobre esta proposta e em seguida passou-se à votação, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o Presidente sustentou o entendimento de que o Conselho Técnico não tem necessidade de eleição em assembleia, e que seus membros podem ser indicados diretamente pelo próprio Presidente, o que poderá dar maior dinamismo à sua composição, além de evitar o engessamento decorrente de uma eleição bianual. Esclareceu, ainda, que não é da competência do Conselho Técnico a representação da associação, e nem a fiscalização de suas contas, motivo pelo qual não se faz necessária a sua composição mediante eleição, cabendo a investidura nesses cargos por simples nomeação, em ato do Presidente. Diante desses motivos, propôs dar nova redação ao artigo 37, ao qual serão acrescentados os parágrafos primeiro e segundo, cujos dispositivos propostos passarão o seguinte teor: **ARTIGO 37.** O Conselho Técnico será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos, nomeados por ato do Presidente em reunião da Diretoria, cuja nomeação perdurará pelo mesmo tempo do mandato vigente para a gestão da Diretoria em exercício. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Conselheiro Técnico nomeado poderá ser destituído a qualquer tempo, por ato do Presidente, em reunião da Diretoria. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preenchimento de todos os cargos do Conselho Técnico é facultativo, podendo tal conselho ser instituído com todos os seus membros, ou apenas com parte dos seus membros, ou ainda, permanecer vago, a critério do Presidente. Foi aberta discussão sobre a proposta apresentada e em seguida passou-se à votação, cuja proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em consequência da alteração do artigo 37, foi proposta a adequação da redação do inciso VII do artigo 22, que trata das atribuições do Presidente, cujo inciso passa a ter a seguinte redação: VII – nomear comissões especiais e nomear os membros do Conselho Técnico. Concluídas as deliberações, o presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Neste momento, o Presidente, em caráter meramente informativo, e sem qualquer caráter deliberativo, apenas comunicou aos presentes que se encontram vagos cargos na Diretoria e nos Conselhos Fiscal e Técnico, tendo em vista os afastamentos dos seus titulares, por impedimento, desde 01 de janeiro de 2017, a saber: Vice Presidente: JOSÉ FRANCISCO PARODI, brasileiro, divorciado, fotógrafo, portador do RG nº 17.089.572-5-SSP/SP, e do CPF nº 102.494.598-76, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 143, Centro, em Valinhos SP; Conselho Fiscal: CRISTINA BROCCCHI, brasileira, divorciada, comerciária, portadora do RG nº. 13.765.058-9-SSP-SP, e do CPF nº. 120.595.208-00, residente na Rua Arthur Bernardes, 32 – Vera Cruz, em Valinhos – SP; Conselho Fiscal: MILENA PAULA

MM2

FREDERIGI LIMA FANECO, brasileira, casada, relações públicas, portadora do RG n° 25.030.906-3 SSP/SP e do CPF n° 173.790.528-02, residente e domiciliado na Rua Geraldo Capovila, n° 451, bairro Terra Nova, em Valinhos - SP; FÁTIMA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n° 6.704.397-5, órgão expedidor SSP/SP, e do CPF n° 932.181.848-00, residente e domiciliada na avenida João Batista Morato do Canto, n° 1695, apt. 111, Parque Industrial, em Campinas - SP, CEP n° 13031-800; Suplente do Conselho Fiscal: ALUÍSIO JOSÉ MAMPRIN BRUNELLO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 32.820.294-0, órgão expedidor SSP/SP e do CPF n° 269.196.248-26, residente e domiciliado na Rua Horácio Coutinho dos Santos, n° 303, Parque Industrial Lisboa, em Campinas - SP, CEP n° 13052-774; Suplente do Conselho Fiscal: ANDREA DE PAULA JULIATO, brasileira, casada, jornalista MTB 25114, portadora do RG n° 14.285.779-8-SSP/SP e do CPF n° 120.743.138-96, residente e domiciliada na Rua Professora Guiomar Fernandes Raldi, 351, Jardim São Francisco, em Valinhos - SP; Suplente do Conselho Técnico: ROBERSON AUGUSTO COSTALONGA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 32.190.500-3 SSP/SP e do CPF n° 222.768.358-93, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, n° 1822, Jardim Nova Suíça, em Valinhos - SP. Os cargos referidos ficaram vagos desde as respectivas exonerações, que ocorreram a pedido dos próprios titulares, uma vez que os mesmos se sentiram impedidos porque ou ocupam cargos no Poder Público ou têm parentes que ocupam tais cargos. O Presidente acrescentou, ainda, que a vacância destes cargos não compromete em nada a regularidade das atividades e a representação legal da instituição. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente apresentou os seus agradecimentos a todos, declarando encerrados os trabalhos da assembleia, cuja ata segue devidamente assinada por quem de direito.

Valinhos, 28 de junho do ano de 2017.

FIRMA

Anélio Zanuchi
Presidente

José Narciso Sturaro
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:

Raquel Ribeiro Pavao Köberle
OAB/SP 178.081

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: princiruz@tabelanocampagnone.com.br
Site: www.tabelanocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **RAQUEL RIBEIRO PAVÃO KOBERLE** (Ficha 799346)

Dou fé Em testemunho da verdade
Campinas - SP 13/06/2017

Cleudson Fernando Miranda Mergulhão - Escrevente
Válido por 03 (três) meses 0185A0755986

ESCREVENTE AUTORIZADO

Custas R\$ 5,94

Colégio Notarial do Brasil
111104
FIRMA 1
0195A0755986

1º TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **ANÉLIO ZANUCHI**, a qual confere com o padrão depositado na serventia.

Valinhos, 19 de setembro de 2017

Em testemunho da verdade

RAQUEL RIBEIRO PAVÃO KOBERLE - Escrevente
Firma: R\$ 5,94 - Data: 13/06/2017 - Escrevente Autorizada: 0185A0755986

Colégio Notarial do Brasil
111104
FIRMA 1
0195A0755986

ANEXO

CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA”

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. Sob a denominação de **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA”**, fica constituída uma associação civil, com fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o NCCB, em seus artigos 53 a 61 com todos os seus incisos e parágrafos, e demais legislações pertinentes que disciplinam a matéria.

ARTIGO 2º. A sede da associação é na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Campo Sales nº. 2.188, Bairro Jardim América II.

ARTIGO 3º. A associação tem por finalidades principais:

I - Prestar assistência integral à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos, inclusive podendo manter programa destinado ao acolhimento institucional, nos termos do artigo 90, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo serviço se denominava “orfanato” na vigência de legislação antiga, anterior à Lei 8.069/90;

II - Para atingir os objetivos propostos, a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA”**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se de meios próprios e do meio, mantendo-se entrosamento com os organismos governamentais, nacionais e internacionais, particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto na Lei Federal nº 8069/90;

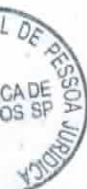
III - Articular-se com os Poderes Públicos, o comércio, a indústria e com a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;

IV - Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais que estiver ao seu alcance.

V - Desenvolver ou articular programas de profissionalização;

VI - A associação poderá desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social, inclusive com instalação de república para atendimento de jovens, e outras formas de atendimento de crianças ou pessoas carentes da comunidade, inclusive idosos, de modo que a associação e seu patrimônio possam continuar tendo destinação benéfica e de assistência social, nos moldes da política nacional de assistência social, prevista na Constituição da República e na Lei nº. 8.772/93, se não puder manter o programa de abrigo previsto na Lei nº. 8.069/90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das finalidades previstas nos incisos I a V desta cláusula, a associação poderá implantar uma “república”, cuja unidade será distinta do abrigo, destinada ao



atendimento integral de jovens, maiores de 18 anos, egressos de abrigo mantido no município de Valinhos, nos casos em que esses jovens não tenham sido reintegrados em família biológica ou substituta, e se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A “república” atenderá os jovens acolhidos com serviços de proteção social especial e de alta complexidade, nos moldes da política nacional de assistência social, prevista na Constituição da República e na Lei n° 8.772, de 7 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atingir os seus objetivos sociais, a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA” manterá, como filial n° 1, o “Projeto Janela Aberta”, localizado na Avenida Campos Sales, n° 2204, Jardim América II, no município de Valinhos - SP, no qual poderá desenvolver Serviços de Proteção Social Básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, e outros serviços sociais, com atividades pedagógicas e culturais, atendendo inclusive adultos e idosos, visando ações intergeracionais e heterogêneas na composição de grupos, conforme a necessidade e disponibilidade da associação, com oferecimento de oficinas de inclusão digital, fotografia, áudio e vídeo, música, pintura, danças, teatro, culinária, idiomas, capoeira e outras atividades, que sejam de interesse da comunidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Para atingir os seus objetivos sociais a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA” desenvolverá o “Programa Família Acolhedora”, nas dependências de sua filial, localizada na Rua Joaquim Martins, n° 354, no município de Valinhos – SP, cujo programa destina-se ao acolhimento de crianças e adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses, que estejam afastadas de suas famílias como medida de proteção, cujo acolhimento deverá ser feito por meio de famílias acolhedoras previamente cadastradas, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º. A associação foi fundada em 05 de janeiro de 1987, com registro público em 25 de março de 1987, e sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 5º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos.

ARTIGO 6º. A associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social e concepção política, filosófica ou religiosa.

ARTIGO 7º. Os associados dividem-se em 03 (três) categorias:

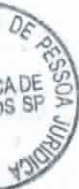
I – FUNDADORES: os inscritos até a data da aprovação deste Estatuto;

II – BENEMÉRITOS: os que tiverem prestado à associação relevantes serviços, a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral;

III – CONTRIBUINTES: os que foram aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. Desde que um associado haja recebido o título de Benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

ARTIGO 9º. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, tampouco nem mesmo subsidiariamente responderão pelas obrigações sociais.



MOF
/

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 10. São direitos dos associados:

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6930

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III – promover palestras de interesse coletivo;
- IV – apresentar projetos de interesse da entidade;
- V – desligar-se da Associação, mediante solicitação à Diretoria; e
- VI – apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

ARTIGO 11. São obrigações dos associados:

- I – apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II – pagar a mensalidade;
- III – prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IV – respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 12. O desligamento do associado dar-se-á da seguinte forma:

- I – mediante seu expreso pedido à Diretoria;
- II – pelo não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas; e
- III – pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 13. O associado que se desligou, na forma prevista no item I do artigo anterior poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 14. O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido ao saldar seu débito atrasado, ficando facultado à Diretoria decidir sobre os débitos atrasados, levando-se em consideração a situação econômico-financeira do associado.

ARTIGO 15. Da decisão da Diretoria que expulsou o associado cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16. São órgãos da Administração:

- I – a Diretoria;
- II – o Conselho Fiscal;
- III – o Conselho Técnico; e

✓

Q



MO8
1.

IV – a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

ARTIGO 17. A Diretoria compõe-se de:

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6930

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Secretários;

IV – 1º e 2º Tesoureiros;

V – Diretor de Assistência Social; e

VI – Diretor Cultural.

ARTIGO 18. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral na forma do Artigo 59 da Lei 10.406/2002, por voto secreto, e o mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19. Compete à Diretoria, coletivamente:

I – exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a exclusão;

III – nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV – autorizar as despesas;

V – resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

ARTIGO 20. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com maioria de seus membros, ou todas as vezes que necessário for, extraordinariamente.

ARTIGO 21. Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas.

ARTIGO 22. Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III – solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

IV – assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

V – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição de atividades e prestação de contas;

VI – convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

A ✓

7 de

MOB
L.

VII - nomear comissões especiais e nomear os membros do Conselho Técnico; e

VIII - convocar os Conselhos, quando julgar necessário;

IX - aplicar as rendas da entidade, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

X - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24. Cabe ao 1º Secretário:

I - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;

II - redigir ou fazer redigir toda a correspondência assinando-a quando lhe competir;

III - ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV - lavrar ou fazer Atas; e

V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 25. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

II - arrecadar joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos;

III - assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV - ter sob sua guarda o Livro Caixa;

V - elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; e

VI - fazer os pagamentos, autorizados pela diretoria.

ARTIGO 27. Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 28. Ao Diretor de Assistência Social compete:

I - presidir o Departamento de Assistência Social;

II - manter um serviço de assistência moral, educacional e material ao menor carente;

III - promover campanhas para obter recursos para esse fim.

ARTIGO 29. Ao Diretor Cultural compete:

Q ✓

L.

- I – manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- II – promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- III – administrar a biblioteca da associação; e
- IV – divulgar por todos os meios legais as atividades culturais da associação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 31. O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I – examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II – fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III – estudar e opinar sobre a situação financeira da associação;
- IV – aprovar as tabelas e taxas de contribuições.

ARTIGO 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será automaticamente cassado o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

ARTIGO 33. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO.

ARTIGO 34. O Conselho Técnico tem por finalidade auxiliar as atividades da CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS GRUPO GENTE NOVO RUMO – “CCAVA”, na linha de assessoria técnica.

ARTIGO 35. Compete ao Conselho Técnico:

- I – elaborar, conjuntamente com a Diretoria, o plano de atividades da entidade, bem como acompanhar a sua execução;
- II – aprovar a admissão ou demissão do pessoal especializado;
- III – dar parecer técnico sobre a criação ou ampliação de serviços prestados pela entidade;
- IV – aprovar o relatório técnico da entidade, conjuntamente com a Diretoria;
- V - elaborar o calendário anual de atividades, a ser submetido à aprovação da diretoria até 31 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 36. O Conselho Técnico reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e sempre que necessário, para estudos regulares e orientação aos setores de imediato interesse, e podendo

convocar a Diretoria, quando necessário, para tratar de assuntos considerados de relevante importância, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 37. O Conselho Técnico será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos, nomeados por ato do Presidente em reunião da Diretoria, cuja nomeação perdurará pelo mesmo tempo do mandato vigente para a gestão da Diretoria em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselheiro Técnico nomeado poderá ser destituído a qualquer tempo, por ato do Presidente, em reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preenchimento de todos os cargos do Conselho Técnico é facultativo, podendo tal conselho ser instituído com todos os seus membros, ou apenas com parte dos seus membros, ou ainda, permanecer vago, a critério do Presidente.

ARTIGO 38. Será automaticamente desligado do Conselho Técnico o Conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

ARTIGO 39. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários.

ARTIGO 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, convocada na forma do artigo 39, cabendo a ela privativamente: I – eleger os administradores; II – destituir os administradores; III – aprovar as contas; IV – alterar o Estatuto; V - apreciar Relatório Anual da Diretoria; VI – discutir assuntos de interesse da associação; VII – resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão; VIII - propor a concessão do título associado benemérito.

ARTIGO 41. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I – pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – a requerimento de um quinto dos associados quites, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

ARTIGO 42. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por publicação de edital pela imprensa, ou por editais afixados na sede, designando, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, horário e local da primeira e segunda convocação e a “Ordem do Dia”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessas Assembleias é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

ARTIGO 43. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

ARTIGO 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE.

ARTIGO 45. As eleições para os órgãos dirigentes da associação realizar-se-ão de dois em dois anos, nos meses de outubro ou novembro, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, sempre por voto secreto, admitindo-se a reeleição de seus membros.

ARTIGO 46. Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 47. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

PARÁGRAFO 1º. O Associado que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar, para registro da Secretaria, até 05 (cinco) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

PARÁGRAFO 2º. Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, compostas por associados com o mínimo de 01 (um) ano no quadro social, quites com todas as suas obrigações sociais que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

PARÁGRAFO 3º. Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

PARÁGRAFO 4º. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho), retirar o registro delas até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

PARÁGRAFO 5º. A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

PARÁGRAFO 6º. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 48. A posse dos eleitos será automática, iniciando-se no dia seguinte ao término do mandato dos antigos dirigentes, data em quem deverá ser iniciado o mandato dos dirigentes eleitos para a nova gestão, cuja posse será documentada pela simples assinatura de Termo de Posse.

CAPÍTULO X - DOS BENS PATRIMONIAIS.

ARTIGO 49. O patrimônio da Associação é assim constituído:

- I – dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II – das contribuições dos associados;
- III – das subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV – das rendas patrimoniais; e
- V – dos resultados das atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O patrimônio de que trata este artigo não é exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 50. Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de título da dívida pública, ou bem imóveis, visando a obtenção de melhorias da sede própria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 51. É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

ARTIGO 52. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços, a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 53. Este estatuto é vigente desde 22 de dezembro de 2003, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Outrossim, ratifica os termos do estatuto de fundação que não sofreram modificações expressas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas em sessão de Assembleia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

ARTIGO 54. Os ocupantes dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, assim como seus sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes não podem receber, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, quaisquer vantagens, remunerações ou benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma, não podem distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio da entidade sob forma alguma.

ARTIGO 55. A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados quites, de acordo com a Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

ARTIGO 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 57. É vedada a participação na Diretoria e nos Conselhos Fiscal e Técnico de pessoas que exerçam cargos políticos eletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Associado que integrar a Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Técnico, que se candidatar a cargo político eletivo, será automaticamente desligado do cargo que ocupar na Entidade.

ARTIGO 58. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ARTIGO 59. O ano social coincidirá com o ano civil e a primeira Diretoria e Conselho Fiscal terão seus mandatos findos em 31 de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escrituração contábil da associação é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 60. São fundadores desta associação de acordo com o Artigo 120 da Lei nº 6015, de 31/12/73, as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação, cujos nomes seguem, a saber: 1. MARCÉLIA LUPETI, 2. LEILA DJANIRA DE CASTRO, 3. JOSÉ CARLOS GARCIA, 4. JOSÉ ANTONIO A. RODRÍGUEZ, 5. ROSA RITA BELO VISCARDI, 6. DARCI LUISA BRANDINI, 7. MANOEL FORTUNATO MATTOS DOS SANTOS, 8. MARIZA DE SANTIS MATTOS DOS SANTOS, 9. SUELI D'AVILLA, 10. MARCOS ROBERTO MISSAGLIA, 11. MARIA BERNADETE MISSAGLIA, 12. MARIA IRAIR AUGUSTO, 13. MARIA TEREZA MATTOS DOS SANTOS, 14. SANDRA MARTINI, 15. ÁLVARO JOSÉ MARTINI, 16. ROMILDO DE SOUZA BAIA, 17. LÚCIA HELENA MARIA OLIVO, 18. ROQUE PALÁCIO, 19. EDGARD ZAMPROLI, 20. RODOLFO SIGNORINI, 21. CARINA MISSAGLIA, 22. MARCOS BRANDINI MISSAGLIA, 23. ROBERTO GOMES, 24. CÉLIA REGINA FERRETI, 25. PAULO ERNESTO ZAGO, 26. ROSANA ZAGO, 27. MARCOS DE LUCA, 28. ROSANGELA GARCIA, 29. CONCEIÇÃO BAIA, 30. DALTON LUIZ MARCHIORI, 31. DANIEL MARCHIORI, 32. DURVAL MARCHIORI, 33. DONATO MARCHIORI, 34. DULCINEIA MARCHIORI, 35. ADEMIR DIAS, 36. DÉBORA CRISTINA ALCANTARA, 37. MARIA CECÍLIA FRANCO DE CAMARGO, 38. DIONISIO ALCANTARA JUNIOR, 39. ARLINDA CHIARU BRANDINI, 40. FERNANDO EDUARDO BRANDINI, 41. JOSÉ CARLOS RIBEIRO.

Valinhos, 28 de junho de 2017.

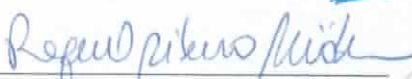
FIRMA

Anelio Zanuchi
Presidente

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6930

José Narciso Sturaro
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:


Raquel Ribeiro Pavão Köberle
OAB/SP 178.081

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Miloni, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço a semelhança a firma de: (1) ANELIO ZANUCHI, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 15 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

MARCOS PASSOS JUNIOR - Escrevente
Firma nº 5.94, Ode: 1
Marcos Passos Junior - Escrevente

Cartório Notarial do Brasil
FIRMA 1
1219AA0539294

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelonocampagnone.com.br
Site: www.tabelonocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: RAQUEL RIBEIRO * PAVAO KOBERLE (Ficha 798346)

Dou fe Em testemunho da verdade
Campinas-SP 13/09/2017

Custas R\$ 5,94

Cidrean Fernando Miranda Mergulhão - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA755985

Cartório Notarial do Brasil
FIRMA 1
111104
0195AA0755985

ESCREVENTE AUTORIZADO
Cidrean Fernando Miranda Mergulhão

MIS

REGISTRO C
COM
VALIN
OFICIAL

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6930

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 170,86
Estado	R\$ 48,66
Ipesp	R\$ 33,21
R. Civil	R\$ 9,08
Tribunal	R\$ 11,69
Ao Município	R\$ 8,50
Ao Ministério P.	R\$ 8,16
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 290,16

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.

Protocolo n° 007360 de PJ,
apresentado em 20/09/2017, registrado
e microfilmado sob o n° 6930, AV. 6923.

Valinhos, 03/10/2017.

Jéssica Daiana Ribeiro Cremon
SUBSTITUTA DO OFICIAL

JÉSSICA DAIANA RIBEIRO CREMON
SUBSTITUTA DO OFICIAL